



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2017 - CREDENCIAMENTO Nº 002/2017**

## **CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

### **ÍNDICE**

- 1 - PREÂMBULO
- 2 - OBJETO
- 3 - ESPECIFICAÇÕES
- 4 - PRAZO DE FORNECIMENTO
- 5 - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO
- 6 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 7 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 8 - REAJUSTAMENTO
- 9 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL
- 10 - DOCUMENTAÇÃO
- 11 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO
- 12 - HOMOLOGAÇÃO
- 13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO
- 14 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 15 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 16 - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CONVITE
- 17 - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL

#### **1. - PREÂMBULO**

1.1. - **A Prefeitura Municipal de Liberdade**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, n/º 121, Centro na Cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais, faz saber que, **a partir da publicação deste edital**, através de sua Comissão Permanente de Licitação, doravante designada simplesmente de **C.P.L.**, receberá de segunda a sexta feira, das 08:00 às 11:00 horas, na sala de reuniões, situada na sede da Prefeitura Municipal de Liberdade- MG, os envelopes contendo a Documentação dos interessados em participar desta Licitação, cujo credenciamento recebeu o número 002/2017.

1.2. - A realização desta Licitação foi devidamente autorizada pela Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal **Rita de Cássia Rodrigues**.

1.3. - Neste credenciamento os interessados poderão apresentar o envelope com a documentação, com vistas ao credenciamento, **até o dia 31 de Agosto de 2017.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**1.4. Ao término do período informado no item 1.3, a próxima oportunidade para o credenciamento de interessados, será feita mediante novo processo o qual será divulgado mediante publicação no jornal panorama e na internet, conforme necessidade da Administração Pública, tendo em vista que o Sicom-TCE-MG permite informar a ratificação do processo em uma só data, impossibilitando assim credenciamentos posteriores.**

1.5. – O presente credenciamento reger-se-á pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais;

1.6. – Tendo em vista a necessidade de atendimento à população, aquelas empresas ou pessoas físicas que forem se credenciando e tendo seu credenciamento aprovado pelo departamento de licitação, já estarão aptas a começarem a prestação dos serviços, mediante assinatura do respectivo contrato.

## **2. - OBJETO**

2.1. Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços de plantões médicos, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

## **3. - ESPECIFICAÇÕES**

3.1. – Os serviços deverão atender as especificações contidas no PROJETO BÁSICO - ANEXO I, que é parte integrante e inseparável deste credenciamento.

## **4. - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL E DO CONTRATO**

4.1. – O prazo de vigência do edital e da contratação será até 31/12/2017, contados a partir da assinatura do contrato.

## **5. - PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO**

5.1. – O valor mensal estimado pela administração é de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais).

## **6. - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

6.1.- A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:

2.06.02.10.302.0007.2.0089-3.3.90.36 – Serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial;

2.06.02.10.302.0007.2.0089-3.3.90.39 – Serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial.

### **7. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1.- A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes do Anexo I.

7.2. - A Secretaria Municipal de Finanças efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mensalmente, após a comprovação da prestação dos serviços, sendo necessária a apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 30 (trinta) dias.

7.3. - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

7.4.- O Município poderá sustar o pagamento a que a prestadora do serviço tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

7.5. - Os pagamentos efetuados à prestadora do serviço não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do serviço, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.7 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

7.5 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

### **8. - REAJUSTAMENTO**

8.1 - Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

### **9. - FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

9.1. - A licitante deverá entregar, ao Presidente da **C.P.L.**, os Documentos exigidos no item 10, em envelopes opacos, tamanho ofício, separados, fechados (colados ou lacrados), constando, em seus respectivos frontispícios, a razão social, o endereço da proponente e os seguintes dizeres:

#### **DOCUMENTAÇÃO**

#### **CRENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE CARÁTER COMPLEMENTAR PARA REALIZAÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS.**

**A**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, nº 121, Centro de Liberdade – MG.**

**Att. Comissão Permanente de Licitação - C.P.L.**



## **IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:**

9.2. - Todos os documentos de habilitação, apresentados pelas licitantes, deverão estar rubricados por seu representante legal ou preposto e numerados em sequência crescente, também deverá constar índice relacionando os documentos e suas respectivas páginas. Esta condição visa agilizar os procedimentos de conferência da documentação, o seu desatendimento não acarretará a inabilitação da licitante.

## **10. - DOCUMENTAÇÃO**

### **10.1 - PESSOA JURÍDICA**

#### **10.1.1. – HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de eleição de seus administradores;
- c) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente.

#### **10.1.2. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- a) Comprovação de aptidão pertinente e compatível em características com o objeto do credenciamento, através de atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.
- b) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional Profissional compatível com o objeto (CRM – Conselho Regional de Medicina).

#### **10.1.3. – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data não anterior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação;
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### 10.1.4. – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação de:
  - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### **10.2. PESSOA FÍSICA:**

#### 10.2.1 REGULARIDADE JURÍDICA:

- a) Cópia da Carteira de identidade;

#### 10.2.2 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)
- b) Prova de Regularidades com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e prova de regularidade perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), provando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

### 10.2.3. REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da Comarca do domicílio do licitante com data de emissão de até 60 (sessenta) dias antes da abertura da sessão.

### 10.2.4 REGULARIDADE TECNICA:

a) Prova de inscrição do licitante no conselho de classe competente (CRM – Conselho Regional de Medicina).

## 10.3.- DECLARAÇÕES

10.3.1. – Deverão ainda, as licitantes, Pessoas físicas ou jurídicas, apresentarem as seguintes declarações:

a) Declaração firmada pelo Licitante nos termos do modelo que integra o **Anexo IV** deste Edital, expressando que não possui menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que foi acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02;

b) Declaração do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública, bem como com as normas de prestação de serviços, conforme modelo do **ANEXO II**.

c) Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do **ANEXO III**.

d) Declaração de ME/EPP, conforme o caso, nos termos do modelo constante no **Anexo V**.

## 10.4.- Não será admitida a participação de empresas ou pessoas físicas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

10.4.1. - que estejam declaradas inidôneas por ato dos Poderes Públicos Federal, Estadual ou Municipal;

10.4.2. - que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Liberdade – MG

10.4.3. - em consórcio, ou grupo de empresas;

### **11. - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CREDENCIAMENTO**

11.1. - Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos deste **Credenciamento**, de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO e a disponibilidade financeira e orçamentária.

11.2 - A Comissão de Licitação divulgará o julgamento final da documentação, no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

11.3 - A critério da Comissão de Credenciamento, a divulgação do julgamento poderá ser realizada, paulatinamente, à medida que as documentações forem recebidas, analisadas e julgadas conforme o presente Edital.

11.4. - O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 5 (cinco) dias a partir da data de cada divulgação de julgamento.

11.5. - O resultado do julgamento de eventual (is) recurso(s) será (ão) publicado(s) no quadro de aviso da Prefeitura Municipal.

### **12. - HOMOLOGAÇÃO**

12.1. - Os procedimentos adotados pela Comissão de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

### **13. - DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

13.1. – Após a homologação dos procedimentos, a licitante credenciada será convocada, para, dentro de até 05 (cinco) dias úteis, assinar o contrato, pelo qual se obrigará ao fiel cumprimento de sua proposta, das demais disposições deste credenciamento e da legislação vigente, conforme modelo do **ANEXO VI deste Edital**.

### **14. - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1. - No caso de descumprimento, no todo ou em parte, das condições deste Credenciamento, o **MUNICÍPIO**, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicará à contratada, conforme o caso, as penalidades previstas nos art. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couberem, as seguintes sanções:

14.1.1. - multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo indicado no subitem 14.1 acima, sobre o valor do saldo não atendido, respeitados os limites da Lei Civil;

14.1.2. - multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

14.1.3. - As multas moratórias e administrativas poderão ser aplicadas cumulativamente ou individualmente, não impedindo que o **MUNICÍPIO** rescinda, unilateralmente, o Contrato e aplique as demais sanções legais cabíveis;

14.1.4. - As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à(s) contratada(s) ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com os parágrafos 2º e 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93;

14.1.5. - A aplicação de multas, não elidirá o direito do **MUNICÍPIO** de, face ao descumprimento do pactuado, rescindir, de pleno direito, a(s) contratação(ões) que vier(em) a ser(em) celebrada(s), independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

### **15. - RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. - Dos atos praticados relativos a este credenciamento cabe recurso, previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da respectiva ata.

15.2- Os recursos interpostos pelas licitantes deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura de Liberdade, das 8:00 às 11:00 horas e das 13:00 as 16:00 , diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão aos cuidados do Presidente da **C.P.L.**, podendo, os membros da **C.P.L.**, por maioria de votos, reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, não reconsiderando sua decisão, fazer subir os autos de recurso,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

devidamente informado, à autoridade imediatamente superior, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do recurso.

### **16. - ANEXOS QUE INTEGRAM ESTE CREDENCIAMENTO**

16.1 - Os anexos que integram este Credenciamento, como partes inseparáveis, são os seguintes:

16.1.1 - Anexo I – Projeto Básico;

16.1.2 - Anexo II – Modelo de Carta Proposta do (a) Contratado (a) de que está de acordo com os preços estabelecidos pela Administração Pública e bem como as normas de prestação de serviços no SUS;

16.1.3- Anexo III - Declaração do (a) Contratado (a) de que não possui impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública

16.1.5 - Anexo IV - Modelo de Declaração relativa a trabalho de menores

16.1.6 – Anexo V – Modelo de declaração de ME e EPP

16.1.7 – Anexo VI – Minuta do Contrato

### **17. - CONSIDERAÇÕES DE CARÁTER GERAL**

17.1. - O esclarecimento de dúvidas e informações, sobre o presente Credenciamento, poderão ser requeridos, por escrito, a C.P.L das 08:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, através do e-mail [licitacaoliberaldade2017@gmail.com](mailto:licitacaoliberaldade2017@gmail.com), até 24:00h (vinte e quatro horas) anteriores à data estabelecida neste Credenciamento, para recebimento dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação das licitantes;

17.2. - As impugnações interpostas deverão ser entregues no Serviço de Protocolo da Prefeitura Municipal de Liberdade, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 as 16:00 horas diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados, e serão respondidas observados os prazos descritos nos parágrafos do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93;

17.3. - Os documentos, exigidos para este credenciamento, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente, deverão ser datilografados, ou digitados e impressos, em papel timbrado da licitante, registrar o número deste credenciamento, estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original, à **C.P.L.**, dispensa a autenticação em cartório;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

17.4. - A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

17.5 - A Administração poderá, a qualquer momento, revogar este credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anular o certame se constatado vício no seu processamento, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.6 - É facultada a comissão de licitação e à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive para verificar a compatibilidade das especificações do objeto ofertado diante dos requisitos previstos neste edital e seus anexos, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou da documentação de habilitação.

17.7. – **A Prefeitura Municipal de Liberdade** e as licitantes do certame elegem o foro da Cidade de Aiuruoca - MG, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente edital.

Liberdade, 01 Agosto de 2017.

---

Sebastião Grasiani da Silva

Presidente da CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**ANEXO I  
PROJETO BÁSICO**

**01 - OBJETO**

1.1 - Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de plantões médicos.

**02 - JUSTIFICATIVA**

2.1. – Necessidade da Administração Pública de oferecer aos munícipes, atendimento médico de Urgência e Emergência no Pronto Atendimento Ambulatorial do Município;

2.2 - Contratação via modalidade de Credenciamento, dada a inviabilidade de competição, considerando a remuneração por valor previamente estipulado na Lei Municipal nº 1.622/2017, que é de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em dias úteis e finais de semana, e de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) em feriados;

2.3 – Credenciamento de todos interessados, dentro do tempo determinado nesta Chamada, desde que satisfaçam os requisitos e expressamente acatem as condições da administração pública;

**03 – RELAÇÃO DOS SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIALIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	VALOR POR PLANTÃO	LOCAIS DOS PLANTÕES	PERÍODO DE DURAÇÃO DOS PLANTÕES
01	Plantões médicos	31	R\$ 1.500,00	Pronto atendimento ambulatorial	24 H (Conforme lei municipal 1.622/2017)

3.2 - O preço por plantão é o constante na Lei Municipal Nº 1.622/2017, e na tabela acima, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

3.3 – Tendo em vista que o valor do plantão foi estipulado por Lei, não haveria, em tese, a necessidade de justificá-lo em comparação aos preços praticados na região. Entretanto, visando a transparência e cumprimento de todos os mandamentos legais, essa administração fez pesquisa em dois municípios regionais e constou os valores orçados no presente processo licitatório.

3.4 - O valor mensal estimado pela administração será de **R\$ 46.500,00 (QUARENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS REAIS)**, sendo que o valor mensal será dividido entre os licitantes credenciados.

### **4 - DO PAGAMENTO**

4.1 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

4.2 - Na hipótese do documento de cobrança, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

4.3 - As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor compras da Prefeitura Municipal de Liberdade.

4.4 - A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

4.5 - Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

### **5 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 - A despesa, que decorrer desta Licitação está prevista para o presente exercício e já está compromissada por conta da Dotação Orçamentária:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

2.06.02.10.302.0007.2.0089-3.3.90.36 – Serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial;

2.06.02.10.302.0007.2.0089-3.3.90.39 – Serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial.

### **6 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 - Será elaborada mensalmente uma escala de plantões, sendo que a prioridade na escolha do dia designado para cada plantonista, observará a ordem de classificação final do certame.

6.2. – Executado o serviço ou sendo chamado e não puder atender, o credenciado passará automaticamente para o último lugar da lista classificatória, podendo ser novamente chamado.

### **7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, provenientes da prestação dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do **MUNICÍPIO**.

7.2 - Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, **bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos.**

7.3 - Manter, durante a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.4 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo.

7.5 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo.

7.6 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

7.7 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do **MUNICÍPIO**;

7.9 - Garantir o sigilo sobre as informações dos pacientes;

7.10- Realizar os procedimentos dentro dos critérios de qualidade preconizado pelos órgão competentes;

7.11 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições na forma de execução dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do **MUNICÍPIO**;

### **8 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 - Atestar a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente.

8.2 - Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas.

8.3 - Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

8.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.

### **9 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

9.1 – O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital, caberá ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Fernanda dos Santos Soares, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

9.2 - Ficam reservados a fiscalização do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação da contratação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas formalmente pela contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao Gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.

9.5 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do **MUNICÍPIO** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao **MUNICÍPIO** dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

### **10 - DO DESCREDENCIAMENTO:**

10.1 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. O CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

10.2. O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3. A Administração pode, a qualquer momento, solicitar um descredenciamento se:

- a) o CREDENCIADO não atender, por 02 (duas) vezes, as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) após haver confirmado recebimento de ofício da Secretaria Municipal de Saúde solicitando a execução de um trabalho, o CREDENCIADO deixar de executá-lo;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

10.4. Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

Liberdade, 01 de Agosto de 2017.

Sra. Fernanda dos Santos Soares  
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO II - MODELO**

**CARTA PROPOSTA/SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**CREDCIAMENTO 002/2017**

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CNPJ/CPF:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL LIBERDADE-MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., vem por meio do presente solicitar o seu Credenciamento para a prestação de serviços de plantões médicos, conforme disposto no edital supra citado.

Nesta oportunidade, informamos concordar em prestar os referidos serviços pelos preços fixados na legislação municipal, sendo reajustado sempre que houver alteração da mesma, bem como aceitamos todas as condições de pagamento e as exigências do edital em epigrafe.

Nestes termos, pede e espera a homologação no referido Credenciamento.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

**Assinatura Identificável c/ firma reconhecida**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social quando pessoa jurídica)



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE  
IMPEDITIVO**

**CREENCIAMENTO Nº 002/2017**

**EMPRESA/PESSOA FÍSICA PROPONENTE:**

**ENDEREÇO:**

**CEP:**

**CNPJ/CPF:**

**TELEFONE:**

**EMAIL:**

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE-MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O(s) abaixo assinado(s), na qualidade de responsável legal pela Empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na Rua/Av ..... nº....., Bairro....., Cidade....., UF....., DECLARA, sob as penas da Lei, que **não existe fato superveniente impeditivo à habilitação** de nossa empresa, e que aceitamos todas as exigências do presente Edital, bem como nos submetemos a todas as disposições contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente para que surta os devidos efeitos legais.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA E CARIMBO

**Assinatura Identificável c/ firma reconhecida**

(nome do representante legal da empresa devidamente constituído do contrato social)

OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ADAPTADA NO QUE SE REFERE AOS DADOS EXIGIDOS (EX. CNPJ ou CPF), CASO O CREDENCIADO SEJA PESSOA FÍSICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**DECLARAÇÃO**

**Ref.: CREDENCIAMENTO nº 002/2017**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

OBS.: A PRESENTE DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ADAPTADA NO QUE SE REFERE AOS DADOS EXIGIDOS (EX. CNPJ ou CPF), CASO O CREDENCIADO SEJA PESSOA FÍSICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**ANEXO V  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO N° \_\_\_\_/2017-CPL**

**CONTRATO DE  
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE  
SI FIRMAM O MUNICÍPIO  
LIBERDADE E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, TENDO POR  
OBJETO A REALIZAÇÃO DE  
EXAMES LABORATORIAIS.**

O **MUNICÍPIO DE LIBERDADE**, Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.029.165/0001-51, com sede na Rua Geraldo Magela de Barros Mendes, na mesma cidade, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Exma. Rita de Cássia Rodrigues, brasileira, solteira, professora, cadastrado no CPF sob o no 596.758.966-04, doravante denominado simplesmente, **MUNICÍPIO** e a empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n° \_\_\_\_\_, situado na \_\_\_\_\_ n° \_\_, Bairro \_\_\_\_\_ no município de \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, a seguir denominada CREDENCIADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portadora da Cédula de Identidade RG n° \_\_\_\_\_ e CPF n° \_\_\_\_\_, residente e domiciliado a \_\_\_\_\_ n° \_\_, Bairro \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, resolvem firmar o presente Contrato Administrativo de credenciamento para a prestação de serviços de exames laboratoriais, após a homologação do PROCESSO N° 052/2017 – CREDENCIAMENTO N° 02/2017, fundamentado no Art. 25 da Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital de Chamamento e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes., cada qual naquilo que couber, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto desta licitação a contratação de pessoas física ou jurídica para prestação de serviços de plantões médicos, conforme especificado no Anexo I deste Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

O prazo da prestação de serviço será da data de assinatura deste contrato até 31/12/2017.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_.

**Subcláusula Primeira** - Já estão incluídas no preço total todas as despesas de impostos, transporte, hospedagem e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE**

Por força das Leis Federais nº 9.069, de 29/06/95 e 10.192, de 14/02/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à prestadora do serviço e/ou Prefeitura, na forma do art. 65, inciso II da Lei 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro.

### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobertura das despesas previstas no presente contrato correrão por conta da dotação n°:

2.06.02.10.302.0007.2.0089-3.3.90.36 – Serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial;

2.06.02.10.302.0007.2.0089-3.3.90.39 – Serviço de Pronto Atendimento Ambulatorial.

### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO**

A Contratada deverá executar os serviços de acordo com escalas de plantões e solicitações feitas pela Secretaria de Saúde.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

O gerenciamento e a fiscalização deste contrato, caberá ao responsável pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Sra. Fernanda dos Santos Soares nomeada através de decreto, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

**Subcláusula primeira.** À Fiscalização compete, entre outras atribuições:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

**I** - solicitar à Contratada e a seus prepostos ou obter da Administração todas as providências tempestivas necessárias ao bom andamento da avença.

**II** - acompanhar e fiscalizar a execução, bem assim indicar as ocorrências verificadas;

**III** - encaminhar ao departamento jurídico da Prefeitura Municipal os documentos com as ocorrências que impliquem possíveis sanções à Contratada;

**IV** - notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

**Subcláusula segunda.** A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados no mês anterior, devidamente atestado pela Fiscalização, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação aplicável.

**Subcláusula primeira.** Na hipótese do documento de cobrança, apresentar erros, fica suspenso o prazo para o respectivo pagamento, descrito no subitem acima, prosseguindo-se a contagem somente após a apresentação da nova fatura isenta de erros.

**Subcláusula segunda.** As notas fiscais e os documentos exigidos no edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no setor compras da Prefeitura Municipal de Liberdade.

**Subcláusula terceira.** A retenção dos tributos não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua nota fiscal, a comprovação de que é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

**Subcláusula quarta.** Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação à Fazenda Federal, INSS, FGTS e Trabalhista, apresentados em atendimento às exigências de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.

### **CLAUSULA NONA - RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO**

**Subclausula primeira** - O responsável pelo gerenciamento e fiscalização indicará o servidor responsável pelo recebimento dos serviços.

**Subclausula segunda** - Os serviços objeto desta licitação serão recebido:

a) **provisoriamente**, em acordo com o Art. 73, inciso I, alínea a, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após os serviços realizados e entregue ao Setor de Saúde;

b) **definitivamente**, em acordo com o Art. 73, inciso I, alínea b, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 8.666/93;

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a cumprir com as determinações expostas no Projeto Básico – Anexo I.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

**I** - proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitir o acesso dos funcionários da Contratada às dependências da Prefeitura;

**II** - promover os pagamentos dentro do prazo estipulado neste contrato;

**III** - fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES SOBRE A CONTRATADA**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o Contratante, a Contratada estará sujeita às seguintes sanções administrativas:

**I** - advertência;

**II** - multa;

**III** - suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;

**IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Subcláusula primeira.** O atraso injustificado na execução contratual implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do objeto em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor total.

**Subcláusula segunda.** Na hipótese mencionada na subcláusula anterior, o atraso injustificado por período superior a trinta dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível com as sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* desta cláusula, como também a inexecução total do contrato.

**Subcláusula terceira.** Multa administrativa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, nas demais hipóteses de inadimplemento ou infração de qualquer natureza, seja contratual ou legal;

**Subcláusula quarta.** As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo Contratante, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas nesta cláusula.

**Subcláusula quinta.** Aquele que, convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar administração Pública pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE

CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

A Contratada declara, no ato de celebração deste contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO**

Constituem motivos incondicionais para rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A Administração do Contratante analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de caso fortuito ou de força maior.

**Subcláusula primeira.** Para os casos previstos no *caput* desta cláusula, o Contratante poderá atribuir a uma comissão, por este designada, a responsabilidade de apurar os atos e fatos comissivos ou omissivos que se fundamentem naqueles motivos.

**Subcláusula segunda.** Os agentes públicos responderão, na forma da lei, por prejuízos que, em decorrência de ação ou omissão dolosa ou culposa, causarem à Administração no exercício de atividades específicas do cumprimento deste contrato, inclusive nas análises ou autorizações excepcionais constantes nestas disposições finais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERDADE**

**CEP. 37350-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Subcláusula terceira.** As exceções aqui referenciadas serão sempre tratadas com máxima cautela, zelo profissional, senso de responsabilidade e ponderação, para que ato de mera e excepcional concessão do Contratante, cujo objetivo final é o de atender tão-somente ao interesse público, não seja interpretado como regra contratual.

**Subcláusula quarta.** Para assegurar rápida solução às questões geradas em face da perfeita execução deste contrato, a Contratada fica desde já compelida a avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone.

**Subcláusula quinta.** No curso do contrato, é admitida a fusão, cisão ou incorporação da empresa, bem assim sua alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura, desde que não prejudique a execução do contrato, cabendo à Administração decidir pelo prosseguimento ou rescisão do contrato.

**Subcláusula sexta.** Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade Aiuruoca - MG , como competente para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam este termo em duas vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Liberdade, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Razão Social

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
Nome:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: